

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº51049/2022

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – Fumssar, sito na Rua Dr. Francisco Timm, 480 Bairro Centro, Santa Rosa - RS, através da Seção de Material e Patrimônio, torna público para conhecimento dos interessados, que às **08h30min, do dia 13/04/2023**, no auditório da Fumssar, localizado na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso, Centro, reunir-se-ão o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio, com a finalidade de receber e abrir os envelopes com as propostas e com os documentos de habilitação, para a prestação do serviço descrito no anexo II deste edital, processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, conforme consta no Processo Administrativo nº 51049 de 15/09/2022. A licitação será realizada na modalidade de pregão presencial e o julgamento observará o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem, rastelamento e limpeza do pátio e auxiliar de serviços gerais com dedicação exclusiva de mão de obra, nos setores e unidades da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

1.2. A discriminação detalhada do objeto deste edital e mais informações, constam no Anexo II – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

1.3. O contrato terá validade pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, II da Lei 8.666/93.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

2.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e:

a) não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Santa Rosa ou a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar;

b) não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;

c) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) não tenham sócios que sejam servidores ou dirigentes da Fumssar de Santa Rosa, RS, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Para participar do certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2.1 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



3.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, o(a) pregoeiro(a) realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão:

a) apresentar cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; para as sociedades civis comprovante de inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício; cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro; autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; certidão de registro comercial, se empresa individual ou documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

b) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3.3;

c) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo sugerido no anexo V);

d) apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo do anexo VI deste edital, em que a licitante pretende utilizar os referidos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 01 de setembro de 2010, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/06.

3.1.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao (à) pregoeiro(a), diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade com foto.

3.1.3. Não será permitido que a mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante.

3.1.4. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá estar acompanhada do ato de investidura do declarante como representante legal da empresa licitante.

3.1.5. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento da licitante será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, ou procurador, deverá apresentar o ato constitutivo solicitado no alinéa "a" do item 3.1:

b) se representada por procurador, deverá a licitante apresentar a seguinte documentação:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante (conforme modelo sugerido no anexo VII) com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou de manifestar a intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. Na falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante no presente certame e ficará impedido de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.

3.6. A falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para o credenciamento não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam da manifestação do representante da empresa licitante durante a sessão.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, depois de ter realizado o credenciamento das empresas interessadas e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à Sessão Pública do pregão, o(a) pregoeiro(a), inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. Os envelopes ou quaisquer outros documentos referentes a esta licitação deverão ser entregues pela licitante, ou pelo seu representante credenciado, diretamente o(a) pregoeiro(a), sendo que não serão recebidos aqueles que forem entregues pela licitante via fax, e-mail e similares, ou forado horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

4.4. Os envelopes enviados via correio serão de inteira responsabilidade da empresa Licitante, devendo se certificar/conferir se o mesmo chegou em tempo da Sessão Pública do Pregão e em mãos até o Pregoeiro. Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão de Licitação da Fumssar, aos cuidados do Pregoeiro. A Fumssar não se responsabilizará por envelopes recebidos em outro endereço ou por servidor que não seja o pregoeiro.

4.5. O endereço para envio de propostas ou documentação referente à Licitação: Av. Dr. Francisco Timm, n.480, Centro, Santa Rosa-RS, CEP 98780-803.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, para o que se sugere o modelo do anexo I, e deverá conter, sob pena de desclassificação, conforme o caso:

a) a razão social da empresa;

b) a descrição completa dos itens ofertados, indicando, sempre que houver, a marca do mesmo;

c) o preço unitário líquido e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora. outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuração) e anexando cópia do mesmo.

5.2. A proposta deve conter preferencialmente o número do protocolo e a respectiva senha para importação dos valores no dia do pregão. Para gerar o número do protocolo a empresa deverá digitar a proposta no portal de serviços no site da Fumssar conforme orientações abaixo:

5.2.1 A empresa em seu primeiro acesso a proposta digitalizada deverá efetuar um cadastro no <https://santarosa.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/> link, após o preenchimento com todos os dados da empresa, a mesma receberá no e-mail cadastrado a autorização para efetuar a digitação da proposta.

5.2.1 A proposta de preço poderá ser cadastrada no link: <https://santarosa.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/>. No qual

aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação ADICIONAR PROPOSTA, registrar a sua proposta de preços, incluindo MARCA e MODELO quando houver. Após a digitação das informações, deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá ser impressa, assinada e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NUMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante e ou em meio magnético (PEN DRIVE, CD, etc...) para uso na transmissão dos dados para o Software de Pregão da FUMSSAR fornecido pela Fumssar.

5.2.3. As licitantes participantes deverão apresentar em anexo com a proposta inicial a planilha de custos conforme modelo contido juntamente com o modelo de proposta de preços (Anexo I), após os lances a empresa declarada vencedora deverá apresentar esta planilha de custos readequada como também a proposta final readequada assinada e carimbada.

5.3. Recomenda-se às empresas licitantes que apresentem, juntamente com suas propostas financeiras, prospectos/catálogos que contenham descrição minuciosa, especificações técnicas ou quaisquer outros elementos necessários ao bom e rápido conhecimento do produto ofertado.

5.4. A proposta deverá ser limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.5. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com os serviços licitados, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

5.6. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.

5.7. Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais proponentes.

5.8. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou superiores ao valor máximo estabelecido no Anexo I deste edital.

5.9. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5.1;

5.10. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.11. As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro, na conformidade dos seguintes critérios:

- a) Havendo diferença entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor indicado por extenso;
- b) No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;
- c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- d) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

5.12. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.

5.13. O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

5.14. Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento da proposta e dos documentos ficarão a critério do Pregoeiro desde que atendidos as exigências previstas no edital

e o interesse público.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes CADASTROS:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao mesmo pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à qualificação técnica.

6.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.5. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação, observando o disposto no item 2.2 deste edital:

a) Habilitação Jurídica:

1) cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3) cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4) certidão de registro comercial, se empresa individual;

Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3) comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:

3.1) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;

3.2) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;

3.3) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência;

4) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor;

5) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

c) Qualificação econômica financeira:

1) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

d) Declarações:

1) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo VI;

2) Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo VII, especificando:

2.1) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

2.3) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

2.4) que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a minuta de contrato e com as exigências constantes do edital;

6.6. As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, sendo que o mesmo deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a Instrução Normativa Municipal nº 005/2016 e o Decreto Municipal nº 99/18, poderão utilizá-lo para substituição aos documentos exigidos nas Habilitação Fiscal e Trabalhista

6.6.1. O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pelo (a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

6.6.2. A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através do sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será do(a) próprio(a) pregoeiro(a) e da equipe de apoio.

6.7. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

6.8. Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.

6.9. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentem irregularidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

6.10 O envelope de documentação que não for aberto ficará apensado ao processo de licitação, para o caso de ocorrer a situação descrita no item 6.5.

6.11 As microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Municipal nº 4.705/10, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.11.2. Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6.11.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.11.4. O prazo de que trata o item 6.11.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada durante o transcurso do respectivo prazo.

6.11.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.11.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1. Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados e entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (anexo V), em conformidade com o item 3.1, alínea “b”, e quando for o caso, certidão expedida pela Junta Comercial; declaração firmada pelo contador de que se enquadram como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme previsto no item 3.1, alínea “c”.

7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes nº 01 e nº 02, salvo no caso de diligência promovida pelo Pregoeiro, na forma do item 7.31.

7.3. Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.4. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, deverá o Pregoeiro proceder à correção da proposta mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item 5.10.

7.5. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço, ou seja, de porcentagem mais baixa, e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) acima da menor proposta.

7.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos as naspropostas escritas.

7.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.8. Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada com o menor valor, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

7.9. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

7.10. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.8 e 7.9.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da última proposta apresentada pelo licitante, que será considerada para efeito de ordenação das propostas.

7.12. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, podendo os seus representantes comunicar-se livremente com suas sedes por meio de seus telefones celulares ou de outro meio eletrônico disponível desde que não atrapalhem a ordem e o bom andamento da sessão de julgamento das propostas.

7.13. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.14. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior ao lance mínimo de **0,10% (zero vírgula dez por cento)**, tendo-se por base o percentual máximo estabelecido no anexo I deste edital.

7.15. Não poderá haver retratação ou desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

7.16. Caso não sejam realizados lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, conforme valor máximo aceitável estabelecido no anexo I deste edital.

7.17. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.18. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 32, § 2º, da Lei Municipal nº 4.705/10, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 8 deste edital para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1, alínea "c".

7.19.1. Em seguida, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.19.2. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis, sendo que será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com os valores de mercado, observado o percentual máximo aceitável que está expresso no anexo I deste edital.

7.19. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 do presente edital.

7.20. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.21. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

7.22. Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtida uma proposta melhor.

7.23. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar aos proponentes, na forma do artigo 48, § 3.º, da Lei nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou de documentação, definindo quando será realizada a nova Sessão Pública.

7.24. Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.25.1. Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

7.25.2. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

7.25.3. Os recursos deverão ser entregues diretamente para o Pregoeiro, em duas vias, o qual dará recibo em uma delas.

7.25.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da subida do recurso.

7.25.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

7.25.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.25. Decididos os recursos, ou decorrido o prazo sem que nenhum tenha sido interposto, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao senhor Presidente para homologação, com vistas à contratação.

7.26. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão Pública, importará na **decadência** do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.27. Da Sessão Pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes, e contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.28. A Sessão Pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto à FUMSSAR.

7.29. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.30. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

7.31. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.21 e 7.22 deste edital.

7.32. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº123/06 E A LEI MUNICIPAL Nº 4.705/10

8.1. Na participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido encerrada a fase de lances e verificada a ocorrência de empate, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 32, § 2º da Lei Municipal nº 4.705/10, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1, alínea “c”, deste edital.

8.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso as licitantes tenham oferecido.

8.1.2. Em caso de recurso, a situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos, depois do encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1.1 deste edital, será realizado sorteio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 3.1, alínea “c”, ou dos itens 8.1 e 8.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor ou do menor lance.

8.4. O disposto nos itens 8.1 e 8.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1. Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE.**

9.2. O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. O pedido deverá ser protocolado junto ao protocolo do órgão público, na falta do mesmo, deverá ser entregue em mãos ao Responsável pela licitação, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data e hora. O ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por **escrito** e direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação ou no caso de Pregão ao Pregoeiro.

10.1.1. Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.

10.1.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização da licitação.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.

10.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório e saneada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas, observando-se a forma e os prazos legais.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento ao Presidente para homologação.

11.3. No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo caberá ao Presidente a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.4. A Licitante vencedora será convocada para assinar o contrato dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado o prazo para assinatura uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorrem motivos determinantes aceitos pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

11.5. Convocação, na forma dos subitens 11.4, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas decairá do direito de contratação.

11.6. Na hipótese do subitem 11.5 a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa convocará outro adjudicatário, observado a ordem de classificação nesta licitação e as mesmas condições pelo primeiro classificado.

11.7. Para assinatura do Contrato a empresa deverá representar-se por:

11.7.1 Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa que mencione qual o sócio assinará o Contrato.

11.7.2 Procuração com poderes específicos.

11.8. Decorrido o prazo do item 11.4, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

- a) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta vencedora, pela recusa em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois de ter recebido a convocação, caracterizando inexecução total do fornecimento e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.9. A multa de que trata a letra “a” do item 11.8 deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão.

11.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais, objeto da presente licitação, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12. DO CONTRATO

12.1. As obrigações decorrentes do objeto serão estabelecidas em contrato e no Termo de Referência, cuja minuta é parte integrante deste Edital de licitação.

12.5. A partir da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.5.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATANTE e mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

12.5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.3. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 99/2018, com aplicação subsidiária da Lei

12.4. Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

12.5. Serão partes integrantes do contrato as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo adjudicatário.

12.6. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela FUMSSAR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso a FUMSSAR;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) aplicação de mais de duas advertências.

12.7. O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.6.1. A rescisão antecipada do contrato por culpa da licitante vencedora poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

12.8. A FUMSSAR poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

12.10. O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

12.11. A rescisão antecipada do contrato por culpa da licitante vencedora poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

12.12. A rescisão do contrato antes de seu termo final por culpa da licitante vencedora resultará na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a apresentação de documentos fiscais competentes e correspondentes aos serviços prestados, subsequente da prestação do serviço com a apresentação da Nota Fiscal e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência, através de depósito bancário, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, e relatório de efetividade e da SEFIP comprovando a manutenção do vínculo empregatício com os funcionários alocados nas unidades da Fumssar

13.1.1. Além destes documentos a licitante vencedora deverá entregar juntamente com a NF:

a) Comprovante do recolhimento da previdência social através da GPS declarada na GFIP/SEFIP até o dia 20 do mês seguinte;

b) Comprovante do envio das informações ao Ministério do Trabalho e Emprego sobre a movimentação de empregados admitidos e demitidos no mês;

c) Comprovante do recolhimento do FGTS através da GRF declarada na GFIP/SEFIP até o dia 7 do mês seguinte;

13.1.2. A licitante vencedora da licitação não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

13.1.3. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

13.1.4. A FUMSSAR irá reter a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, sempre que a legislação tributária assim determinar.

13.1.5. A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

13.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento como também:

13.2.1 A nota fiscal deverá conter a retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234 "Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal: I - os órgãos da administração pública federal direta; II - as autarquias; III - as fundações federais; IV - as empresas públicas; V - as sociedades de economia mista; e VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)."

13.3. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:

- 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.34.01 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A licitante vencedora deverá executar o objeto desta licitação atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, os quantitativos e todas as demais especificações previstas neste edital, no Termo de Referência e na proposta de preços por ela apresentada, os quais serão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

14.2. A CONTRATANTE e a licitante vencedora definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução e implantação do objeto, quando ocorrerem situações não contempladas neste edital, no contrato e no termo de referência.

14.3. São obrigações da contratada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

14.3.1. A contratada deverá disponibilizar e manter nos locais de trabalho, desde o início da prestação dos serviços, as quantidades necessárias para atender, com êxito o objeto contratado, incluindo uniformes, identificação e EPIs por estes utilizados na prestação dos serviços, levando em consideração a unidade de medida “Posto de trabalho”, conforme disposto no Item 3, I deste Termo de Referência;

14.3.2. Em caso de férias, atestados, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento, a contratada deverá, obrigatoriamente, repor o número de funcionários ausentes, no respectivo local de trabalho, sob pena das sanções previstas no contrato de prestação de serviço;

14.3.3. Caso ocorra falta de um ou mais funcionários da contratada no local de trabalho, sem a sua substituição, a mesma será responsabilizada pelo não cumprimento de cláusula contratual, nos termos do contrato;

14.3.4. Em caso de ausência do funcionário por até 1 (uma) hora/por dia, do seu posto de trabalho, será descontado ao final do mês, do valor pago à empresa contratada, calculando-se para este fim o valor da hora trabalhada;

14.3.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de EPIs adequados;

14.3.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da contratante, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

14.3.7. Fornecer aos empregados os uniformes, crachás, máscaras, EPIs e demais equipamentos que se fizerem necessários para a execução de serviços:

a) A higiene e conservação do uniforme poderá ser encarregada aos empregados, que o devolverão limpo no ato da rescisão do contrato de trabalho;

b) Os custos dos uniformes, crachás, máscaras, EPIs e demais equipamentos que se fizerem necessários para a execução de serviços não poderão ser repassados aos funcionários, exceto no caso da entrega do uniforme no ato da rescisão contratual ou no caso de comprovada má conservação do uniforme;

14.3.8. Fiscalizar e orientar ao uso correto de uniformes, crachás, EPIs e instrumentos de trabalho por profissional em segurança do trabalho;

a) Em qualquer tempo a contratante poderá realizar fiscalização por profissional em segurança do trabalho;

14.3.9. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

14.3.10. A contratada deverá informar à contratante, formal e imediatamente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para execução dos serviços;

14.3.11. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, por empregados ou preposto/encarregado da contratada, serão de exclusiva responsabilidade desta última, inclusive no que se refere ao descarte de resíduos;

14.3.12. A contratante reserva-se o direito de recusar, a qualquer momento, componentes que venham a integrar a equipe de trabalho da contratada, desprovidos das exigências mínimas estabelecidas ao cargo pretendido, sendo que a contratante poderá solicitar a substituição, a qualquer tempo, de qualquer membro;

14.3.13. O serviço deverá ser prestado de forma que estejam à disposição da contratante por 20 a 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira por até 8 horas diárias, também pode ser solicitado o serviço como diarista, para suprir demandas de urgências, conforme necessidade;

14.3.14. Os horários e locais dos funcionários poderão ser readequados conforme a necessidade do serviço, mediante ajustes entre a contratante e a contratada, obedecendo à carga horária contratada;

14.3.15. A contratada deve comprometer-se a efetuar capacitação dos seus funcionários, por meio de profissional qualificado, o qual deverá explicar sobre limpezas e desinfecções tanto recorrentes quanto terminais, quanto às boas práticas de higienização das unidades e setores de atendimento especializado em saúde;

14.3.16. A contratada deverá manter “preposto/encarregado”, permanentemente durante todos os turnos de execução do serviço, na instituição, com poderes para negociação e gerenciamento dos serviços, cuja indicação poderá recair sobre um dos funcionários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

a) Entende-se por “preposto/encarregado”, pessoa de ligação entre a contratada e a contratante, devendo este apresentar iniciativa e bom relacionamento com os demais funcionários da contratada, bem como com os servidores da contratante;

b) A contratada deverá nomear um preposto/encarregado substituto para casos de necessidade como da demissão, afastamento ou falta do titular, não podendo, em hipótese alguma, manter a prestação dos serviços sem um preposto/encarregado para coordenar as atividades e receber as demandas da contratante;

14.3.17. Além de outras atribuições atinentes à natureza do ajuste, caberá ao preposto/encarregado indicado pela contratada executar as seguintes atribuições:

a) comparecer obrigatoriamente às dependências da contratante para acompanhar a execução dos serviços, no mínimo, uma vez por mês, em horários alternados;

b) providenciar substituto para suprir faltas de empregados sob sua supervisão, comunicando de imediato a ocorrência à unidade da contratante incumbida do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços;

c) manter informada a unidade da contratante incumbida do acompanhamento e da fiscalização do contrato sobre quaisquer alterações nas rotinas dos serviços;

d) fiscalizar e orientar os profissionais alocados antes e durante a execução das respectivas tarefas, de forma que os serviços sejam realizados sem imperfeições;

e) adotar, quando necessário, providências a fim de manter os empregados da contratada sempre uniformizados e limpos;

f) controlar a movimentação e frequência do pessoal alocado para execução dos serviços;

g) zelar para que os empregados da contratada portem crachás de identificação e quando necessário equipamentos de proteção individual e segurança do trabalho;

h) coordenar e fiscalizar os trabalhos de limpeza, conservação e higienização das dependências e dos bens da contratante;

i) executar outras atividades correlatas à função e demais obrigações previstas neste instrumento.

j) proceder à entrega de contracheques, vale-transporte e outros de responsabilidade da contratada.

14.3.18. A contratada, além do fornecimento de mão de obra, serviços de limpeza, conservação, coperagem e demais atividades correlatas, obriga-se a:

a) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale-transporte e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.

b) Iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato e neste Termo de Referência.

d) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

e) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

f) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados por seus funcionários ou seus equipamentos em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido na tesouraria da Fundação Municipal de Saúde no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

- g)** Fornecer EPIs aos empregados em até 24 horas após solicitação dos mesmos.
- h)** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

14.4. O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato, nos seguintes termos.

14.5. No caso de interpelação judicial e/ou extrajudicial decorrente da execução do objeto e que envolva interesses do contratante, a contratada deverá fornecer, no prazo estabelecido pelo contratante, todas as informações e documentos necessários para que o mesmo possa apresentar defesa, contestação ou recurso, conforme o caso, bem como deverá participar ativamente do processo judicial/administrativo, praticando todos os atos que lhe couberem, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato. A fiscalização e o recebimento definitivo do serviço será realizado pelos fiscais de contrato indicados pelos órgãos CONTRATANTE, sendo que o pagamento estará vinculado a esta fiscalização.

14.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com este edital, com o contrato, com o termo de referência e com as normas vigentes.

14.6.1. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

14.7. Assume o licitante vencedor inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

14.8. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

14.9. A licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

14.10. A licitante vencedora será igualmente responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

14.11. A atuação da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante vencedora, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.

14.12. A licitante vencedora deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

14.13. A execução realizada de forma diferente daquela estabelecida nos itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

- a)** não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** cometer fraude fiscal;
- g)** comportar-se de modo inidôneo;
- h)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

- i) subcontratar, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, não admitidas no edital e no contrato;
- j) deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, do contrato ou de determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;
- k) fraudar na execução do contrato;
- l) der causa à rescisão do contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da execução do contrato, tais como, dentre outros: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- c) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total da nota de empenho, a cada irregularidade praticada;
- d) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- e) multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- f) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo na execução do objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras D e E;
- g) multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/informar dados cadastrais, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente, e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- h) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato, sem qualquer execução, e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- i) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 10% sobre o valor total do contrato;
- j) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 anos, e multa de até 15 % sobre o valor total do contrato, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar o impedimento.

Observação 1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Observação 2. Após o limite estabelecido na alínea “d” (ou seja, após o trigésimo dia) e a critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei Municipal n.º 5.158/14 e a Instrução Normativa Municipal n.º 02/19.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativamente ou judicialmente, conforme permitido legalmente.

15.8. Caso a ONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.10. As sanções aplicadas ao fornecedor serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.

15.11. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

15.12. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendidos o interesse público e da Administração.

16.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito na Seção de Material e Patrimônio, localizada na Dr. Francisco Timm, 480, 2º piso, Centro, ou pelos telefones (55) 3513-5150/5152 ou pelo e-mail licitacao@fumssar.com.br, no horário de expediente da FUMSSAR, com antecedência mínima de até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção de Material e Patrimônio.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), após parecer jurídico da Fumssar.

16.5. Ocorrendo a decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.6. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número do telefone.

16.7. À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público municipal.

16.7.1. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

16.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

16.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a)

16.12 Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Modelo Proposta de Preço;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

Anexo IV - Declaração de não emprego a Menor de Idade;

Anexo V – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VI – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

Anexo VII – Modelo de Credenciamento;

Anexo VIII – Minuta do Contrato;

Santa Rosa - RS, 31 de março de 2023.

Rogério Silva dos Santos
Diretor Administrativo
FUMSSAR

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL FUMSSAR Nº 06/2023
PROCESSO FUMSSAR Nº 51049/2022
ABERTURA: 08h 30min do dia 13/04/2023.
LOCAL: Auditório da FUMSSAR, na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso – Centro, Santa Rosa/RS - CEP: 98780-803

Cód. Lote: 1 - Lote: Lote 01						
Item	Código	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	78413	MÃO DE OBRA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO PARA OS SETORES DE GARAGEM, MANUTENÇÃO E REPAROS DA FUMSSAR, QUE AUXILIARÁ NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ACAMADOS E CADEIRANTES, ALTAS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DIVERSOS, AUXILIANDO NAS ROTINAS DE RETIRADA NOS DIVERSOS SETORES DA FUMSSAR, CONFERINDO E PREENCHENDO PLANILHAS E ATRIBUIÇÕES AFINS. ATUAÇÃO EM 40 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA EM LOCAL A SER DEFINIDO PELA FUMSSAR. O FORNECIMENTO DE TODOS OS UNIFORMES E EPIS (LUVAS, SAPATO E BOTA DE SEGURANÇA) CORRE PELA EMPRESA CONTRATADA.	UNIDADE	60		
Total Lote 01						
Cód. Lote: 2 - Lote: Lote 02						
Item	Código	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	78414	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA - MENSAL 40 HORAS SEMANAIS, QUE ABRAGEM AS SEGUINTE ATIVIDADES: CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM, RASTELAMENTO E LIMPEZA DE PATIO, RECOLHIMENTO DE GALHOS E FOLHAS VERDES OU SECAS, ERVAS DANINHAS, LIMPEZAS EXTERNA DA EDIFICAÇÃO PREDIAL (PAREDES INTERNAS E EXTERNAS), JANELAS, VIDROS, CORTINAS, PERSIANAS, BANHEIROS, CALÇADAS, PASSEIO PÚBLICO E OUTRAS ATIVIDADES AFINS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A FUMSSAR, NAS UNIDADES DE SAÚDE DAS ÁREAS URBANAS E RURAIS, CAPS AD E NOVO RUMO, CER II, CEREST, FARMÁCIA MUNICIPAL, CENTRO DE ESPECIALIDADES, LABORATÓRIO, HEMOCENTRO, GARAGEM, NEP, ALMOXARIFADO CONFORME DETERMINAÇÃO. ATRAVÉS DE PROFISSIONAL QUE DESEMPENE A FUNÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS. A ATUAÇÃO EM 40 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA EM LOCAL A SER DEFINIDO PELA FUMSSAR. O FORNECIMENTO DE TODOS OS UNIFORMES E EPIS (LUVAS, SAPATO E BOTA DE SEGURANÇA) CORRE PELA EMPRESA CONTRATADA.	UNIDADE	216		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

3	78415	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA - MENSAL 20 HORAS SEMANAIS, QUE ABRAGEM AS SEGUINTE ATIVIDADES: CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM, RASTELAMENTO E LIMPEZA DE PATIO, RECOLHIMENTO DE GALHOS E FOLHAS VERDES OU SECAS, ERVAS DANINHAS, LIMPEZAS EXTERNA DA EDIFICAÇÃO PREDIAL (PAREDES INTERNAS E EXTERNAS), JANELAS, VIDROS, CORTINAS, PERSIANAS, BANHEIROS, CALÇADAS, PASSEIO PUBLICO E OUTRAS ATIVIDADES AFINS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A FUMSSAR, NAS UNIDADES DE SAÚDE DAS ÁREAS URBANAS E RURAIS, CAPS AD E NOVO RUMO, CER II, CEREST, FARMACIA MUNICIPAL, CENTRO DE ESPECIALIDADES, LABORATÓRIO, HEMOCENTRO, GARAGEM, NEP, ALMOXARIFADO CONFORME DETERMINAÇÃO. ATRAVÉS DE PROFISSIONAL QUE DESEMPENE A FUNÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COM ATUAÇÃO EM 20 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA EM LOCAL A SER DEFINIDO PELA FUMSSAR. O FORNECIMENTO DE TODOS OS UNIFORMES E EPIS (LUVAS, SAPATO E BOTA DE SEGURANÇA) CORRE PELA EMPRESA CONTRATADA.	UNIDADE	180		
4	78416	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA - DIÁRIA - QUE ABRAGEM AS SEGUINTE ATIVIDADES: CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM, RASTELAMENTO E LIMPEZA DE PATIO, RECOLHIMENTO DE GALHOS E FOLHAS VERDES OU SECAS, ERVAS DANINHAS, LIMPEZAS EXTERNA DA EDIFICAÇÃO PREDIAL (PAREDES INTERNAS E EXTERNAS), JANELAS, VIDROS, CORTINAS, PERSIANAS, BANHEIROS, CALÇADAS, PASSEIO PUBLICO E OUTRAS ATIVIDADES AFINS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A FUMSSAR, NAS UNIDADES DE SAÚDE DAS ÁREAS URBANAS E RURAIS, CAPS AD E NOVO RUMO, CER II, CEREST, FARMACIA MUNICIPAL, CENTRO DE ESPECIALIDADES, LABORATÓRIO, HEMOCENTRO, GARAGEM, NEP, ALMOXARIFADO CONFORME DETERMINAÇÃO. ATRAVÉS DE PROFISSIONAL QUE DESEMPENE A FUNÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COM ATUAÇÃO EM 08 HORAS DIÁRIAS EM LOCAL A SER DEFINIDO PELA FUMSSAR. O FORNECIMENTO DE TODOS OS UNIFORMES E EPIS (LUVAS, SAPATO E BOTA DE SEGURANÇA) CORRE PELA EMPRESA CONTRATADA.	UNIDADE	450		
				Total Lote 02		

Santa Rosa, ____ / ____ / ____

Assinatura Responsável
CARIMBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
**Modelo de planilha de
Demonstrativo de Custos**

ENTRADA DE DADOS	
REMUNERAÇÃO CONFORME ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA	
DATA BASE DA CATEGORIA(dia/mês/ano): ____ / ____ / ____	
Salário do servente (1)	
Informar o percentual do adicional de insalubridade (2)	
Informar o percentual do adicional periculosidade (2)	
INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA	
Valor do uniforme e EPIs (3)	
Valor do vale transporte (4)	
Valor do auxílio-alimentação (5)	
Valor da assistência médica-odontológica (6)	
Outros custos por funcionário (especificar) (7)	
INSUMOS DIVERSOS	
Fornecimento de material de limpeza (8)	
TRIBUTOS	
Informar o percentual do ISSQN do município (11)	

PLANILHA DE CUSTOS
Serviços de Limpeza e Conservação - Servente

Descrição do Item	Custo
Montante A (mão-de-obra)	
Salário	
Valor do adicional de insalubridade	
Valor do adicional de periculosidade	
Encargos Sociais (%)	
Total Montante A	
Insumos de Mão-de-Obra	
Valor do uniforme e EPIs	
Valor do vale transporte	
Valor do auxílio alimentação	
Valor da assistência médica-odontológica	
Valor de outros custos por funcionário (especificar)	
Total dos Insumos de Mão-de-Obra	
Insumos Diversos	
Fornecimento de material de limpeza	
Total de Insumos Diversos	
Demais Componentes	
Taxa de Administração - 5,31% incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos (10)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Lucro - (%) incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração (10)		
Total dos Demais Componentes		
Tributos (11)		
Total dos Tributos (sobre o faturamento)		
Total do Montante B		
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)		
FATOR K (calculado pela FUMSSAR)		

Obs: está planilha está disponível no site da Fumssar em excel.

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem, rastelamento e limpeza do pátio e auxiliar de serviços gerais com dedicação exclusiva de mão de obra, nos setores e unidades da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se e motiva-se a contratação de até 38 (trinta e oito) pessoas terceirizadas tendo em vista a necessidade em manter os serviços continuados de transporte, manutenção e limpeza, junto à Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

Necessita-se da contratação de empresa terceirizada, haja vista da economicidade, bem como não haver concurso público vigente para o cargo de auxiliar de serviços gerais e da necessidade auxiliar de serviços gerais para auxiliar no transporte, considerando ainda que na FUMSSAR existem 38 postos de trabalho e contamos atualmente com – 16 servidores estatutários.

Cumpra ainda ressaltar que dentre os servidores do cargo de serviços gerais que estão ativos, alguns já estão em condição de aposentadoria, outros com limitações de funções, conforme relatório da Seção Pessoal, sendo, assim, necessária a sua substituição no respectivo momento, por esse motivo também, é imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza e copeiragem.

3. METODOLOGIA DO TRABALHO A SER CONTRATADO

a) Mão de obra de auxiliar de serviços gerais (masculina) juntamente à Garagem e setor de manutenção e reparos da FUMSSAR, para auxílio no transporte de passageiros, equipamentos, materiais de expediente, limpeza entre outros, auxílio na rotina, conferência e entrega de materiais, além de executar outras atribuições afins.

b) Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem, rastelamento e limpeza do pátio, recolhimento de galhos e folhas verdes ou secas, ervas daninhas, limpezas externa da edificação predial (paredes internas e externas), janelas, banheiros, calçadas, passeio público e outras atividades afins, com dedicação exclusiva de mão de obra na Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, nas Unidades Básicas de Saúde (área Urbana e área Rural), CAPS (AD e NOVO RUMO), CER II, CEREST, Farmácia Municipal, Centro de Especialidades, Laboratório, Hemocentro, Garagem, NEP, Estoque.

I. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com a metodologia de trabalho e com as demais diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

II. A contratada deverá comprometer-se a executar os serviços dentro dos padrões exigidos pelo contratante, em conformidade com as normas e exigências da legislação vigente.

III. A contratada assumirá o compromisso de participar de todas as reuniões solicitadas pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa para quaisquer esclarecimentos referentes a elaboração ou alteração dos cronogramas dos trabalhos, a qualquer tempo, sempre que solicitado.

IV. A contratada deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços aqui tratados, atendidas as condições previstas no contrato e neste Termo de Referência

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir todas as tarefas descritas neste Termo de Referência,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

sob orientação e fiscalização da contratante, sem qualquer custo adicional, devendo atender as obrigações mínimas a seguir relacionadas, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários e exigidos pela legislação vigente e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

I. A contratada deverá disponibilizar e manter nos locais de trabalho, desde o início da prestação dos serviços, as quantidades necessárias para atender, com êxito o objeto contratado, incluindo uniformes, identificação e EPIs por estes utilizados na prestação dos serviços, levando em consideração a unidade de medida “Posto de trabalho”, conforme disposto no Item 3, I deste Termo de Referência;

II. Em caso de férias, atestados, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento, a contratada deverá, obrigatoriamente, repor o número de funcionários ausentes, no respectivo local de trabalho, sob pena das sanções previstas no contrato de prestação de serviço;

III. Caso ocorra falta de um ou mais funcionários da contratada no local de trabalho, sem a sua substituição, a mesma será responsabilizada pelo não cumprimento de cláusula contratual, nos termos do contrato;

IV. Em caso de ausência do funcionário por até 1 (uma) hora/por dia, do seu posto de trabalho, será descontado ao final do mês, do valor pago à empresa contratada, calculando-se para este fim o valor da hora trabalhada;

V. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de EPIs adequados;

VI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da contratante, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

VII. Fornecer aos empregados os uniformes, crachás, máscaras, EPIs e demais equipamentos que se fizerem necessários para a execução de serviços;

a) A higiene e conservação do uniforme poderá ser encarregada aos empregados, que o devolverão limpo no ato da rescisão do contrato de trabalho.

b) Os custos dos uniformes, crachás, máscaras, EPIs e demais equipamentos que se fizerem necessários para a execução de serviços não poderão ser repassados aos funcionários, exceto no caso da entrega do uniforme no ato da rescisão contratual ou no caso de comprovada má conservação do uniforme.

VIII. Fiscalizar e orientar ao uso correto de uniformes, crachás, EPIs e instrumentos de trabalho por profissional em segurança do trabalho;

a) Em qualquer tempo a contratante poderá realizar fiscalização por profissional em segurança do trabalho.

IX. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

X. A contratada deverá informar à contratante, formal e imediatamente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para execução dos serviços;

XI. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, por empregados ou preposto/encarregado da contratada, serão de exclusiva responsabilidade desta última, inclusive no que se refere ao descarte de resíduos;

XII. A contratante reserva-se o direito de recusar, a qualquer momento, componentes que venham a integrar a equipe de trabalho da contratada, desprovidos das exigências mínimas estabelecidas ao cargo pretendido, sendo que a contratante poderá solicitar a substituição, a qualquer tempo, de qualquer membro;

XIII. O serviço deverá ser prestado de forma que estejam à disposição da contratante por 20 a 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira por até 8 horas diárias, também

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

pode ser solicitado o serviço como diarista, para suprir demandas de urgências, conforme necessidade;

XIV. Os horários e locais dos funcionários poderão ser readequados conforme a necessidade do serviço, mediante ajustes entre a contratante e a contratada, obedecendo à carga horária contratada;

XV. A contratada deve comprometer-se a efetuar capacitação dos seus funcionários, por meio de profissional qualificado, o qual deverá explicar sobre limpezas e desinfecções tanto recorrentes quanto terminais, quanto às boas práticas de higienização das unidades e setores de atendimento especializado em saúde;

XVI. A contratada deverá manter “preposto/encarregado”, permanentemente durante todos os turnos de execução do serviço, na instituição, com poderes para negociação e gerenciamento dos serviços, cuja indicação poderá recair sobre um dos funcionários;

a) Entende-se por “preposto/encarregado”, pessoa de ligação entre a contratada e a contratante, devendo este apresentar iniciativa e bom relacionamento com os demais funcionários da contratada, bem como com os servidores da contratante.

b) A contratada deverá nomear um preposto/encarregado substituto para casos de necessidade como da demissão, afastamento ou falta do titular, não podendo, em hipótese alguma, manter a prestação dos serviços sem um preposto/encarregado para coordenar as atividades e receber as demandas da contratante.

XVII. Além de outras atribuições atinentes à natureza do ajuste, caberá ao preposto/encarregado indicado pela contratada executar as seguintes atribuições:

a) comparecer obrigatoriamente às dependências da contratante para acompanhar a execução dos serviços, no mínimo, uma vez por mês, em horários alternados;

b) providenciar substituto para suprir faltas de empregados sob sua supervisão, comunicando de imediato a ocorrência à unidade da contratante incumbida do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços;

c) manter informada a unidade da contratante incumbida do acompanhamento e da fiscalização do contrato sobre quaisquer alterações nas rotinas dos serviços;

d) fiscalizar e orientar os profissionais alocados antes e durante a execução das respectivas tarefas, de forma que os serviços sejam realizados sem imperfeições;

e) adotar, quando necessário, providências a fim de manter os empregados da contratada sempre uniformizados e limpos;

f) controlar a movimentação e frequência do pessoal alocado para execução dos serviços;

g) zelar para que os empregados da contratada portem crachás de identificação e quando necessário equipamentos de proteção individual e segurança do trabalho;

h) coordenar e fiscalizar os trabalhos de limpeza, conservação e higienização das dependências e dos bens da contratante;

i) executar outras atividades correlatas à função e demais obrigações previstas neste instrumento.

j) proceder à entrega de contracheques, vale-transporte e outros de responsabilidade da contratada.

5. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento de mão de obra, serviços de limpeza, conservação, copeiragem e demais atividades correlatas, obriga-se a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

I. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale-transporte e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.

II. Iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato e neste Termo de Referência.

IV. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

V. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

VI. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados por seus funcionários ou seus equipamentos em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido na tesouraria da Fundação Municipal de Saúde no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório.

VII. Fornecer EPIs aos empregados em até 24 horas após solicitação dos mesmos.

VIII. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

6. DOS DOCUMENTOS FUNCIONAIS DOS EMPREGADOS

I. Além dos documentos já especificados neste instrumento, a contratada obriga-se a entregar ao servidor designado pela contratante para fiscalizar o contrato cópia dos documentos relacionados abaixo, nos primeiros 15 (quinze) dias de execução do contrato e da alocação à prestação de serviço de cada novo empregado, obedecidas a legislação vigente e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

a) Ficha do empregado, devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal (nome do empregado, número do documento de identidade, foto, função), endereço residencial e telefone para contato;

b) cópia do Registro em Carteira Profissional;

c) cópia do Comprovante de inscrição do trabalhador no PIS;

7. DA FORMALIZAÇÃO POR LICITAÇÃO

Para estarem aptas a firmar contrato com a Fundação Municipal de Saúde, as empresas interessadas precisam comprovar as seguintes qualificações:

I - Qualificação Jurídica:

a) Comprovar constituição da empresa através de apresentação de cópia do respectivo ato constitutivo

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

(CNPJ);

b) Comprovar inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Apresentar comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária;

d) Estar regular com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Provar inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante deverá acompanhar, orientar e fiscalizar todas as fases do serviço prestado, devendo atender as obrigações mínimas a seguir relacionadas, prezando pelo atendimento dos procedimentos administrativos necessários e exigidos pela legislação vigente, principalmente a Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02, Lei 6.019/74 e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e observando a regulamentação municipal, conforme segue:

I – Nomear fiscais de contrato para exercer a coordenação geral e fiscalizar as atividades relacionadas a prestação dos serviços contratados;

II – Disponibilizar legislação e documentos pertinentes e necessários à realização dos serviços contratados;

III – Proporcionar à contratada as condições necessárias para a regular execução do objeto contratado e realizar qualquer outro ato ou informação oficial relativo a prestação dos serviços contratados;

IV – Fornecer os materiais de consumo utilizados pelos copeiros nas cozinhas para preparação de alimentos e bebidas solicitadas pela repartição pública do município, tais como: café, açúcar, copo plástico, filtros de café, chá e alimentos.

V – Fornecer os materiais necessários para a execução do serviço solicitado, sendo estes, os materiais de limpeza e higiene.

VI – Efetuar o pagamento justo e acordado para a prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência.

9. DO CONTRATO

I – Os serviços inerentes ao objeto, conforme disposições deste Termo de Referência deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

II – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

III – Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto previsto neste Termo de Referência, assim como a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de rescisão do contrato, de acordo com os termos estabelecidos no art. 78 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV – O contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento será realizado mensalmente, após a apresentação de documentos fiscais competentes e correspondentes aos serviços prestados, mediante apresentação de relatório de efetividade e relatório da SEFIP comprovando a manutenção do vínculo empregatício com os funcionários alocados nas unidades da Fumssar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

II. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

III. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV. O fornecedor/contratado deve estar ciente do Decreto Municipal nº 38 de 24 de Fevereiro de 2022 do Município de Santa Rosa/RS, o qual adotou a Decisão do STF – TESE FIXADA NO RE 1.293.453 E A IN RFB 1.234/2012 que determina a retenção de Imposto de Renda (IR) diretamente para o município/órgão do tomador de todas as contratações de bens e serviços, portanto deverá constar na Nota Fiscal emitida para a FUMSSAR a retenção do IR ou a isenção deste imposto bem como seu embasamento legal.

V. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

VI. Empresas Optantes pelo simples nacional são dispensadas da retenção, isso está previsto no art. 4 da Instrução 1234, de 2012, e na instrução normativa 765, de 2007. (deverá constar no Documento Fiscal/Nota Fiscal).

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária, conforme segue:

- a) Para as Unidades básicas de Saúde: 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.34.01
Substituição de mão de obra.

12. DA FISCALIZAÇÃO

I. A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Contratante (Fiscais de contrato), indicados pela Fundação Municipal de Saúde, aos quais incumbirá acompanhara execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

13. DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento parcial ou total das obrigações avençadas, seja na condição de participante desta licitação ou na de fornecedor, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 99, de 2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

JOSÉ FERNANDO BORELLA
DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA PARTICIPATIVA

ANEXO III

(Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 06/2023**.

Data: ____ / ____ / ____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO IV

(Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica)

DECLARAÇÃO

Referente **Pregão Presencial nº 06/2023**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu(sua) _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim.

() Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ____ / ____ / ____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO V

(Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 06/2023**, conforme dispõe o inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

Data: ____ / ____ / ____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO VI

(modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 1º de setembro de 2010, que a empresa _____ se enquadra como:

() microempresa

() empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador(a) com registro no CRC – RS nº....., firmo a presente.

Data: ____ / ____ / ____

.....
Assinatura do contador

Nome completo:

ANEXO VII
(modelo de carta de credenciamento)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 06/2023**.
Para que surta os efeitos legais.

Data: / / _____

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO VIII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E XXXX

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

XXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXXXXXXX, neste ato representado legalmente pelo Sr. XXXX, RG nº XXXX, CPF nº XXXX, residente e domiciliado em XXXX, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei nº 8.666/93; PP nº 06/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº 51049/2022, da Fundação Municipal de Saúde, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem, rastelamento e limpeza do pátio e auxiliar de serviços gerais com dedicação exclusiva de mão de obra, nos setores e unidades da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, e Edital de Licitação Pregão nº 06/2023, e seus anexos, os quais são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços descritos na Subcláusula 1.1 deverão observar, sempre que necessário, além das exigências deste Contrato e das disposições do instrumento convocatório da licitação, a metodologia de trabalho descrita no Termo de Referência (anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e,
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, os quantitativos e todas as demais especificações previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços por ela apresentada, os quais são partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

4.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução e implantação do objeto, quando ocorrerem situações não contempladas no Edital, no contrato e no termo de referência.

4.3. São obrigações da CONTRATADA:

4.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter nos locais de trabalho, desde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

o início da prestação dos serviços, as quantidades necessárias para atender, com êxito o objeto contratado, incluindo uniformes, identificação e EPIs por estes utilizados na prestação dos serviços, levando em consideração a unidade de medida "Posto de trabalho", conforme disposto no Item 3, I deste Termo de Referência;

4.3.2. Em caso de férias, atestados, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento, a contratada deverá, obrigatoriamente, repor o número de funcionários ausentes, no respectivo local de trabalho, sob pena das sanções previstas no contrato de prestação de serviço;

4.3.3. Caso ocorra falta de um ou mais funcionários da contratada no local de trabalho, sem a sua substituição, a mesma será responsabilizada pelo não cumprimento de cláusula contratual, nos termos do contrato;

4.3.4. Em caso de ausência do funcionário por até 1 (uma) hora/por dia, do seu posto de trabalho, será descontado ao final do mês, do valor pago a CONTRATADA, calculando-se para este fim o valor da hora trabalhada;

4.3.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de EPIs adequados;

4.3.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

4.3.7. Fornecer aos empregados os uniformes, crachás, máscaras, EPIs e demais equipamentos que se fizerem necessários para a execução de serviços:

a) A higiene e conservação do uniforme poderá ser encarregada aos empregados, que o devolverão limpo no ato da rescisão do contrato de trabalho;

b) Os custos dos uniformes, crachás, máscaras, EPIs e demais equipamentos que se fizerem necessários para a execução de serviços não poderão ser repassados aos funcionários, exceto no caso da entrega do uniforme no ato da rescisão contratual ou no caso de comprovada má conservação do uniforme;

4.3.8. Fiscalizar e orientar ao uso correto de uniformes, crachás, EPIs e instrumentos de trabalho por profissional em segurança do trabalho:

a) Em qualquer tempo a contratante poderá realizar fiscalização por profissional em segurança do trabalho.

4.3.9. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

4.3.10. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, formal e imediatamente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para execução dos serviços;

4.3.11. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, por empregados ou preposto/encarregado da CONTRATADA, serão de exclusiva responsabilidade desta última, inclusive no que se refere ao descarte de resíduos;

4.3.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, a qualquer momento, componentes que venham a integrar a equipe de trabalho da contratada, desprovidos das exigências mínimas estabelecidas ao cargo pretendido, sendo que a contratante poderá solicitar a substituição, a qualquer tempo, de qualquer membro;

4.3.13. O serviço deverá ser prestado de forma que estejam à disposição da contratante por 20 a 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira por até 8 horas diárias, também pode ser solicitado o serviço como diarista, para suprir demandas de urgências, conforme necessidade;

4.3.14. Os horários e locais dos funcionários poderão ser readequados conforme a necessidade do serviço, mediante ajustes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, obedecendo à carga horária contratada;

4.3.15. A CONTRATADA deve comprometer-se a efetuar capacitação dos seus funcionários, por meio de profissional qualificado, o qual deverá explicar sobre limpezas e desinfecções tanto recorrentes quanto terminais, quanto às boas práticas de higienização das unidades e setores de atendimento especializado em saúde;

4.3.16. A CONTRATADA deverá manter "preposto/encarregado", permanentemente durante todos os turnos de execução do serviço, na instituição, com poderes para negociação e gerenciamento dos serviços, cuja indicação poderá recair sobre um dos funcionários;

a) Entende-se por "preposto/encarregado", pessoa de ligação entre a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo este apresentar iniciativa e bom relacionamento com os demais funcionários da contratada, bem como com os servidores da CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA deverá nomear um preposto/encarregado substituto para casos de necessidade como da demissão, afastamento ou falta do titular, não podendo, em hipótese alguma, manter a prestação dos serviços sem um preposto/encarregado para coordenar as atividades e receber as demandas da CONTRATANTE;

4.3.17. Além de outras atribuições atinentes à natureza do ajuste, caberá ao preposto/encarregado indicado pela CONTRATADA executar as seguintes atribuições:

a) comparecer obrigatoriamente às dependências da contratante para acompanhar a execução dos serviços, no mínimo, uma vez por mês, em horários alternados;

b) providenciar substituto para suprir faltas de empregados sob sua supervisão, comunicando de imediato a ocorrência à unidade da CONTRATANTE incumbida do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços;

c) manter informada a unidade da CONTRATANTE incumbida do acompanhamento e da fiscalização do Contrato sobre quaisquer alterações nas rotinas dos serviços;

d) fiscalizar e orientar os profissionais alocados antes e durante a execução das respectivas tarefas, de forma que os serviços sejam realizados sem imperfeições;

e) adotar, quando necessário, providências a fim de manter os empregados da contratada sempre uniformizados e limpos;

f) controlar a movimentação e frequência do pessoal alocado para execução dos serviços;

g) zelar para que os empregados da contratada portem crachás de identificação e quando necessário equipamentos de proteção individual e segurança do trabalho;

h) coordenar e fiscalizar os trabalhos de limpeza, conservação e higienização das dependências e dos bens da CONTRATANTE;

i) executar outras atividades correlatas à função e demais obrigações previstas neste instrumento;

j) proceder à entrega de contracheques, vale-transporte e outros de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.18. A CONTRATADA, além do fornecimento de mão de obra, serviços de limpeza, conservação, copeiragem e demais atividades correlatas, obriga-se a:

a) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale-transporte e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços.

b) Iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato e neste Termo de Referência;

d) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

e) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

f) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados por seus funcionários ou seus equipamentos em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido na tesouraria da Fundação Municipal de Saúde no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório;

g) Fornecer EPIs aos empregados em até 24 horas após solicitação dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

h) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

4.4. A CONTRATADA deverá executar o objeto desta licitação atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, os quantitativos e todas as demais especificações previstas neste edital, no Termo de Referência e na proposta de preços por ela apresentada, os quais serão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

4.5. Nos termos do artigo 72 da Lei Federal n.º 8.666/93, é expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação pela CONTRATADA.

4.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto neste edital e no respectivo contrato.

4.7. No caso de interpelação judicial e/ou extrajudicial decorrente da execução do objeto e que envolva interesses do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, todas as informações e documentos necessários para que o mesmo possa apresentar defesa, contestação ou recurso, conforme o caso, bem como deverá participar ativamente do processo judicial/administrativo, praticando todos os atos que lhe couberem, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

4.8. A fiscalização e o recebimento definitivo do serviço será realizado pelos fiscais de contrato indicados pelos órgãos CONTRATANTES, sendo que o pagamento estará vinculado a esta fiscalização.

4.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com este edital, com o contrato, com o termo de referência e com as normas vigentes.

4.9.1. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

4.10. Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

4.11. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

4.12. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

4.13. A CONTRATADA será igualmente responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.14. A atuação da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante vencedora, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.

4.15. A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

4.17. A execução realizada de forma diferente daquela estabelecida nos itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

4.18. Se for preciso, a CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão em conjunto os procedimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do objeto quando ocorrerem situações não contempladas neste Contrato, no termo de referência e no Edital da licitação.

4.19. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos do artigo 72 da Lei Federal n.º 8.666/93, é expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto pela CONTRATADA, sob pena de rescisão e/ou de aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a apresentação de documentos fiscais competentes e correspondentes aos serviços prestados, subsequente da prestação do serviço com a apresentação da Nota Fiscal e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência, através de depósito bancário, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, e relatório de efetividade e da SEFIP comprovando a manutenção do vínculo empregatício com os funcionários alocados nas unidades da Fumssar

6.1.1. Além destes documentos a CONTRATADA deverá entregar juntamente com a NF:

i) Comprovante do recolhimento da previdência social através da GPS declarada na GFIP/SEFIP até o dia 20 do mês seguinte;

j) Comprovante do envio das informações ao Ministério do Trabalho e Emprego sobre a movimentação de empregados admitidos e demitidos no mês;

k) Comprovante do recolhimento do FGTS através da GRF declarada na GFIP/SEFIP até o dia 7 do mês seguinte;

l)

6.2. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

6.3. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

6.3.1 A CONTRATANTE irá reter a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, sempre que a legislação tributária assim determinar.

6.3.2 A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

6.4. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento como também:

6.4.1. A nota fiscal deverá conter a retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234 “Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal: I - os órgãos da administração pública federal direta; II - as autarquias; III - as fundações federais; IV - as empresas públicas; V - as sociedades de economia mista; e VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).”

6.5. A critério da CONTRATANTE, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, proporcional à irregularidade verificada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será recedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária:
- 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.34.01 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Através do Departamento Administrativo Financeiro, por intermédio de comissão interna de trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

8.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

9.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

b) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

c) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;

d) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compras;

e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

9.3. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

9.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

9.7. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

9.8. Não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

9.9. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

9.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

9.11. A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE e multa, de acordo com a gravidade da infração.

9.12. A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguinte limites máximos.

9.12.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

9.12.2. de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do Contrato, Edital ou Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.13. O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

9.14. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, no Decreto Municipal n.º 99/18 e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.

10.2 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

11.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, no Decreto Municipal n.º 99/18, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

11.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

11.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, XX de XXXXXXXX de 2023.

CONTRATANTE – FUMSSAR

CONTRATADO

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF: